



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162 - Recuperação Judicial

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “Administradora”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), em conjunto as “**Recuperandas**”, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de Mov. 67422, expor e requerer o que segue.

**I – AS ALEGAÇÕES ACERCA DA(S) VOTAÇÃO(ÕES) DO DIA 05/02/2019**

Passada a Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovou o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e juntados os documentos relativos à AGC (mov. 65098), alguns credores vieram aos autos informando que seus votos teriam sido computados de forma diversa daquela sufragada por eles.





Trata-se da manifestação de 2 (duas) bancas, que representam os credores CREDIT SUISSE AG (mov. 66568.1) e CCM TF 3 LLC (mov. 66571.1), os quais alegam a inversão de seus votos, em especial quanto à aprovação do plano, e de 1 (uma) banca, que representa os credores RODOMAX TRANSP, LONA AZUL, CAED, H.A. PIMENTA e INTERALLI, que requerem a retificação dos votos na eleição dos membros do comitê de credores Classe III (mov. 66614.1).

Anote-se que todas as demais manifestações a respeito da votação do PRJ apontam as mesmas alegações das três bancas acima referidas, restringindo-se a repetir as argumentações dos advogados que falaram no processo anteriormente ou a apenas mencionar os movimentos em que ocorreram as insurgências.

Nesse sentido, o BANCO SANTANDER (mov. 66645.1), CARLOS MARIN (mov. 66991.1), BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS – BCP (mov. 67172.1), COOPERATIVA TRADIÇÃO, INSUAGRO, RIO ELIAS e SIVIERO CEREAIS (em agressiva petição de mov. 67173.1), BANQUE CANTONALE VAUDOISE – BCV (mov. 67260.1), ASTRAL GRÃOS (mov. 67421.1), BANCO BRADESCO (mov. 68108.1) e RUMO MALHA NORTE, RUMO MALHA SUL e RUMO S/A no mov. 69045.1. Importante frisar que **nenhum desses credores sustenta a discrepância de seu voto com o resultado apresentado pela Administradora Judicial**, limitando-se a fazer mera referência aos movimentos processuais em que houve a manifestação daquelas 3 (três) bancas já mencionadas. Esses credores, portanto, carecem de legitimidade e interesse para se opor ao resultado da votação.

Por conseguinte, com a resposta dessa Administradora Judicial aos questionamentos daquelas 3 (três) bancas, aclarar-se-ão as demais manifestações, por se tratar das mesmas alegações. É o que se passa a fazer.





## II – O SISTEMA DE VOTAÇÃO

Para passar maior clareza ao Juízo e a todos os interessados e credores, cumpre contextualizar e relatar a forma de apuração dos votos na Assembleia Geral de Credores – AGC e como se deu o cadastramento dos *tokens* (*keypads*) de votação.

Importa registrar que diante da quantidade de credores envolvidos no caso em exame, o sistema de votação adotado pela Administradora Judicial opera eletronicamente, com o uso de *keypads* (*tokens*), a fim de abreviar o tempo de realização da assembleia e evitar mais desgaste dos credores, muitos dos quais com domicílio em outras cidade e estados. Ressalte-se que o sistema eletrônico foi elogiado pela grande maioria dos credores presentes e que sistemas similares têm sido utilizados com frequência nas assembleias de grandes recuperações judiciais<sup>1</sup>.

O cadastramento era iniciado quando o credor ou o seu representante se dirigia à mesa de recepção da AGC, onde se identificava e comprova sua qualidade de procurador daquele ou daqueles credores, recebia o *keypad* (numerado individualmente) e assinava a lista de presença. A assinatura de todos foi inserida **ao lado do número do keypad recebido, a fim de registrar a presença e o recibo de entrega do keypad**. Esse procedimento foi feito por recepcionistas treinadas. Cada entrega de *keypad* foi ainda supervisionada (um supervisor para cada recepcionista). Vejam-se exemplos retirados das listas de votação acostadas ao processo:

Imagem extraída do mov. 65098.27 – lista de presença da Classe II:

<sup>1</sup> A título ilustrativo: recuperação judicial de DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Comarca de Cascavel).





LISTA DE PRESEÇA - Assembléa Geral de Credores 05 de fevereiro de 2019  
 Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. e outros  
 Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162  
 CLASSE II - Garantia Real



Relação Geral de Credores	Valor	Procurador / Representante	Assinatura	Keypad
BANCO DO BRASIL SA	7.174.123,07	ALUIO CESAR ALBAO BRICON ALBERTO DURVAL MORAIS DE LIMA ANA CAROLINA SOARES ANDRE LUIRO MELO ANDRE SANDRICHIO CELIA REGINA MAGNINE CLAUDIA FLORENDO FELICIANA VOGANWELL FERMINDO DE OLIVEIRA MELO LUCIANA MARCOLINHALTO LUIZ CARLOS GOYA MARCIO ALVARO FERREIRA MAURICIO MONTEIRO MARQUESA RAFAEL LONZARA DE NELLO RESSA RIVIANTE MONTEIRO DA COSTA RAFAEL MORTIERE SIBELA MARIA ARAUJO SAMPONIO OABSP Nº22242	Manoel de Oliveira <i>[Assinatura]</i>	722
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANERJAL	12.174.370,00	BEAMA HELENA SILVA DE LOURE RO - RG Nº 13883444 NATALIA JOSÉ ZAVARINHO DE - RG Nº 01118583 MAURICIO DA PURIFICAÇÃO - RG Nº 20129254 NELL ELZING DA SILVA - RG Nº 16479938 OLIVEIRA DRESENER SOCIETAR - RG Nº 6019623 NETA DELVAM FERREIRA VIEIRA - RG Nº 51469648 SÔNIA DRESENER SOCIETAR - RG Nº 18052518 MILTON VANUS ALVAREGA DOS SANTOS - OABSP Nº 83.481 EDUARDO VIEIRA DE ALMEIDA - RG Nº 18052518 ROMINA VICENTIN DOMINGUES - RG Nº 58872064	<i>[Assinatura]</i>	783
BANCO LATINOAMERICANO DE COMERCIO EXTERIOR SA	22.262.431,21	DOMENICO DOS SANTOS NETO - OABSP Nº 113.590 FERNANDO BRUNO FERREIRA - OABSP Nº 147.701 VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO - OABSP Nº 306.491 ERIBERTO DE OLIVEIRA MONCULLO - OABSP Nº 302.285 LETICIA FRANCO FERREIRA - OABSP Nº 344.842 CARLOS MACHADO GONCALVES - OABSP Nº 83.441 RAFAELA BERNARDINI NEVES - OABSP Nº 382.287 THAYATA PAOLLA SALES GONCALVES DE SOUZA - OABSP Nº 401.703 MARCELA MACHADO CARVALHO - OABSP Nº 334.983 CAROLINE MARQUEZ LESTI - OABSP Nº 334.983 FRANCIS FERNANDA DE SILVA TOSTARES - JORNAL DE SOUZA JORNAL FIBRE MATIAS GONCALVES, DANIELLY ZAKOTTI - MARCELO ARAUJO DE LOUZEIRO MENDES FABIANA THOMAZ PARMIZANI - ALEXSANDRE LUIS DE ARAUJO MARIA CE DA RODRIGUES, IRONE LUIZ ROLLA DE FIGUEIRA DA FONSECA, BRANCA DE OLIVEIRA BRYERNO, BRITNER DA LLES, JIMENEZ, CARLA MERCEDES PADOTO, BRUNO MATEUS FERREIRA, FERNANDA FERREIRA MARTINS, RODRIGO SAUTER BASTOS, AMANDA RAMOS CANERO MURCHISON, GULLHERME JUNIQUOTA, LETICIA MACHADO, WILLIS JOSE RODRIGUES FILHO, LAISSA ESPANHOL, REGINA DO ESPRITO SANTO FRANCISCO NETO, JOSE CARLOS DA SILVA, DIEGO PRESERA LIMA, MAYARA SOUZANI TURCATO, JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA, DEBORA PRES SILVA E SANTOS, WILLIAM GABRIELA MAYA, FERMINO DOS SANTOS, FILIPE MARCELA MEDEIROS	<i>[Assinatura]</i>	709
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	10.929.761,22	WILDEMAR DECCACHE OABSP 140.508 A / LEOPOLDO GIFFCO DE GUIMARAES CARDOZO OABSP 270.064 A / HAVEN PRESER SERVA OABSP 185.910 / DANIEL FERNANDES DECCACHE OABSP 311.390 / ANTONIO CARLOS FERNANDES DECCACHE OABSP 282.961 A / FABRIZIO GRANM OABSP 186.247 / FELIPE LUIS DE OLIVEIRA OABSP 280.203 / FABRISIA GRANATO LISBOA OABSP 83.003 / RAFAELA TOLUCCI MONTARANI, APARECIDA OABSP 360.732 / JOSE LUIZ CARVALHO BENEDES OABSP 373.060 / DANIEL MATEUS DE ARAUJO OABSP 283.079 A / LUIZ FERNANDO CARVALHO SUCRELLI OABSP 166.427 / CRISTIANA BEYRUT CARDOZO OABSP 156.422 / ROBERTA DE AMORIM LIMA OABSP 132.226 / FRODO DE LIMA FALCÃO OABSP 15.100 B / RAFAELA BERNARDINI NEVES OABSP 302.337 / RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA OABSP 185.113 / GISELE MARI DANTE OABSP 196.783 / ELIENES SANTOS TORRES OABSP 244.530 / FRAYSE OLIVEIRA DOS SANTOS OABSP 182.870 / ANTONIO FERNANDO DE MORAES BARREIRO OABSP 282.980 / JULIANA MARQUES NEGRINI OABSP 207.781 / CELSO REGES FRANCISCO OABSP 373.360 / LUIS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA OABSP 273.937 / PRIMA MIRANDA FERREIRA OABSP 271.462 / ANTONIO VELLOSO MANGABEIRO RG 36.787.914 - / ERIBERTO DOS SANTOS HALLA RG 35.848.894 - / LETICIA ANDRÉIA AZEVEDO RODRIGUES DE LIMA OABSP 215.773 / ANA LUIZ FERREIRA DA SILVA - OABSP 33358 - / ALEXANDRA FORTES ELZEBO GANLIM - OABSP 217.826 / FERROZA PROENÇA DA SILVA - OABSP 213.590 / RAFAELA LINDGREN THA - OABSP 414.238	<i>[Assinatura]</i>	708

Imagem extraída do mov. 65098.28 – lista de presenças da Classe

III:

LISTA DE PRESEÇA - Assembléa Geral de Credores 05 de fevereiro de 2019  
 Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. e outros  
 Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162  
 CLASSE III - Quirografária



Relação Geral de Credores	Valor	Procurador / Representante	Assinatura	Keypad
DAGOBERTO MASSARHO YAMADA	2.930,00		<i>[Assinatura]</i>	122
DANIELA CORSI VICENTE	148.195,10		<i>[Assinatura]</i>	146
DAVISON TEIXEIRA DE SOUZA	37.958,63	RAFAEL LEONARDO DA CRUZ OABSP 61.636	<i>[Assinatura]</i>	125
DESTALPIA AGUA RONITA LTDA	756.857,04	LUIS FELIPE DE ALMEIDA PISCADA - OABSP Nº 208.870 LUCAS DA VILHARDOVA RODRIGUES - OABSP Nº 214.348 FREGO MARCELO DA SILVA - OABSP Nº 202.915.05	<i>[Assinatura]</i>	125
ELUISA SANCHES ROSSATO	115.182,00		<i>[Assinatura]</i>	127
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	3.600.189,93	WILDEMAR DECCACHE OABSP 140.508 A / LEOPOLDO GIFFCO DE GUIMARAES CARDOZO OABSP 270.064 A / HAVEN PRESER SERVA OABSP 185.910 / DANIEL FERNANDES DECCACHE OABSP 311.390 / ANTONIO CARLOS FERNANDES DECCACHE OABSP 282.961 A / FABRIZIO GRANM OABSP 186.247 / FELIPE LUIS DE OLIVEIRA OABSP 280.203 / FABRISIA GRANATO LISBOA OABSP 83.003 / RAFAELA TOLUCCI MONTARANI, APARECIDA OABSP 360.732 / JOSE LUIZ CARVALHO BENEDES OABSP 373.060 / DANIEL MATEUS DE ARAUJO OABSP 283.079 A / LUIZ FERNANDO CARVALHO SUCRELLI OABSP 166.427 / CRISTIANA BEYRUT CARDOZO OABSP 156.422 / ROBERTA DE AMORIM LIMA OABSP 132.226 / FRODO DE LIMA FALCÃO OABSP 15.100 B / RAFAELA BERNARDINI NEVES OABSP 302.337 / RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA OABSP 185.113 / GISELE MARI DANTE OABSP 196.783 / ELIENES SANTOS TORRES OABSP 244.530 / FRAYSE OLIVEIRA DOS SANTOS OABSP 182.870 / ANTONIO FERNANDO DE MORAES BARREIRO OABSP 282.980 / JULIANA MARQUES NEGRINI OABSP 207.781 / CELSO REGES FRANCISCO OABSP 373.360 / LUIS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA OABSP 273.937 / PRIMA MIRANDA FERREIRA OABSP 271.462 / ANTONIO VELLOSO MANGABEIRO RG 36.787.914 - / ERIBERTO DOS SANTOS HALLA RG 35.848.894 - / LETICIA ANDRÉIA AZEVEDO RODRIGUES DE LIMA OABSP 215.773 / ANA LUIZ FERREIRA DA SILVA - OABSP 33358 - / ALEXANDRA FORTES ELZEBO GANLIM - OABSP 217.826 / FERROZA PROENÇA DA SILVA - OABSP 213.590 / RAFAELA LINDGREN THA - OABSP 414.238	<i>[Assinatura]</i>	127
FEVNER HEINEK	78.854,75		<i>[Assinatura]</i>	195
DIVA ELECTERIO DA S. MARTINS	42.180,00	ILIANE SOPHIA MARTINS	<i>[Assinatura]</i>	128
ROMAROS BERGAMINI	95.441,67	HERALDO BERGAMINI RAOI BONATTO - OABSP Nº 10.011	<i>[Assinatura]</i>	128

Imagem extraída da Lista de Presenças da Classe IV – mov.

65098.29:



LISTA DE PRESENÇA - Assembléia Geral de Credores 05 de fevereiro de 2019  
 Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. e outros  
 Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162  
 CLASSE IV - ME e EPP



Relação Geral de Credores	Valor	Procurador / Representante	Assinatura	Keypad
ADROMISTO COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	2.938.920,74	CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DÍSTEFANO MELISSA DANIEL DA SILVA WENGLANSER		707
ALICE MARIA AMBROGIO - ME	2.989,32	MARCIO NATALINO AMEROGIO		
ARMAZEM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ERELI	81.978,88	MARCIO NATALINO AMEROGIO		
C/C PAVANI PLÁSTICOS - EIRELI - ME	3.194,00	EDUARDO NOTAKA JOMAO PAULO ITINGIRA ALISSON ROBERTO REIS		
COMERCIO DE CEREAIS GRANCAME LTDA	687.278,50	RICARDO CAMERA JONAS ADALBERTO PEREIRA - CABMPR 18.094 JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR - CABMPR 61.122		701
PORT GRAND COMERCIO DE CEREAIS LTDA	926.008,86	MARIA DECELA SOARES VANUJOCH - CABMPR Nº 38.319 JURANE HELENA CAMARGO BERTICOTTI - CABMPR Nº 39.859		716
JUNAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	220.406,61	CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DÍSTEFANO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA BUENO		706
MOTTO ENGENHARIA E OBRAS LTDA	721.562,50	JADER CASTILHO MOTTO		
WALTER BÁRBOSA BITTAR & ADVOGADOS ASSOCIADOS	6.595,36	GAURELA APARECIDA DE MENEZES MELLIARY BUENO DA SILVA LACIANO SIEMER GODES		

Há, pois, critério rigoroso de entrega e anotação de cada um dos *keypads* de votação, devendo o procurador, ao receber o seu dispositivo, conferir a numeração do equipamento que recebeu e depois assinar a lista de presenças ao lado de onde consta o número de seu *keypad*.

Acrescente-se que esses recibos de entrega, assim como os boletins de votação de cada ponto, estavam à disposição de todos os credores durante a AGC e foram vistos ao menos por dois representantes de cada classe, pela Recuperanda, pelo Secretário do ato e pela Administradora Judicial. Confira-se, a título de exemplo, imagem extraída do rodapé do mov. 65098.29 acima citado, demonstrando a conferência pelos credores presentes:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLT 8LNP7 Q7ATL 8PA9D

Isso significa que todos os credores – representados ou presentes pessoalmente à AGC – tiveram acesso ao resultado de seus votos, assim como aos votos dos demais credores, sendo-lhes facultadas a





**verificação e impugnação desses atos na assembleia, realizada que foi com a mais ampla e clara transparência, como se vê nas diversas ressalvas anexadas à ata da AGC.**

Em que pese todas essas providências, é de se destacar que os *keypads* de votação foram todos testados pela Administradora Judicial e pela equipe contratada antes da realização do ato. Com efeito, no dia 04/02/2019 a Administradora Judicial dirigiu-se ao local do evento e lá, com a presença da equipe do prestador de serviço especializado, testou o funcionamento do *wireless* e **todos os keypads**, conferindo se cada número constante no *keypad* estava corretamente vinculado ao sistema eletrônico. Testou, também, os dispositivos para a verificação da correta escolha de cada opção de voto constante nos aparelhos. É dizer: se ao apertar uma tecla (“A”, por exemplo), o sistema registrou esta escolha.

**Todos os dispositivos funcionaram perfeitamente.** Esse fato pode ser facilmente verificado junto ao prestador de serviço (documento em anexo) ou junto aos representantes do Buffet Planalto, onde foi realizada a AGC, pois foi necessária a estadia de pessoas deste estabelecimento para que a Administradora e sua equipe tivessem acesso ao local no dia anterior e pudesse fazer tais checagens. Aliás, bem por isso o Buffet Planalto cobrou um acréscimo ao valor da locação do espaço.

Feitos tais esclarecimentos, é de se anotar quantas foram as votações realizadas por meio do sistema citado. A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 31/10/2018 (mov. 54513.2), ocasião em que foi colhida a votação dos credores, por meio do mesmo sistema de votação em questão, e o ato foi suspenso. Retomada a assembleia em 19/11/2018 (mov. 57448.2), foi novamente colocada em votação a suspensão do ato, tendo sido suspensa a assembleia por votação dos credores presentes. O ato foi retomado em 22/01/2019 (mov.





61887.2), ocasião em que foram colhidas as seguintes votações: *i)* a suspensão do ato por 30 minutos; *ii)* a suspensão da assembleia, *iii)* o nome do gestor judicial e, ainda, *iv)* a data para a continuidade do ato. O ato foi suspenso e retomado novamente no dia 05/02/2019 (mov. 65098.2), ocasião em que foram votados: *i)* a suspensão do ato por uma hora, *ii)* se os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, *iii)* a votação, apenas pela Classe III, do nome do membros do comitê de credores<sup>2</sup>.

Como se percebe, **o mesmo sistema de votação foi utilizado diversas vezes em datas distintas**, sem que tenha havido qualquer intercorrência, tampouco manifestações dos credores, o que respalda a confiabilidade e lisura da apuração e do sistema adotado.

Convém ficar esclarecido que alguns credores não votavam no prazo estabelecido ou se encontravam fora do local de votação, o que obrigava o prestador de serviço de apuração a chamar nominalmente essas pessoas para computar seu voto ou atestar sua saída. Isso está claramente registrado nos vídeos da AGC, à disposição dos credores e do Juízo.

Por outro lado, ainda que o voto individual não fosse exibido no telão, **após cada votação todos os credores tiveram acesso à mesa de apuração** para lá conferir seu voto, cautela que foi tomada por diversos credores. Essa faculdade foi disponibilizada a todos os credores presentes.

Ao fim da AGC, como prevê a lei e é praxe em Assembleias de Credores, **a ata e todos os seus anexos foram disponibilizados a todos os credores, incluindo-se os boletins de votação de cada ponto**, de forma que todos puderam verificar, um a um, os votos computados em cada etapa.

<sup>2</sup> Não houve votação acerca dos nomes que compõe o comitê de credores das demais classes porque estas chegaram a um acordo acerca dos encarregados.





Relatado o contexto em apertada síntese, passa-se ao exame do pedido de cada uma das três bancas mencionadas.

### III – A ALEGAÇÃO FEITA PELOS ADVOGADOS DOS CREDORES RODOMAX TRANSP, LONA AZUL, CAED, H.A. PIMENTA e INTERALLI.

Esses credores alegam no mov. 66614.1 que "*o sistema de apuração não permitia a exibição dos votos dos credores nos telões existentes no recinto, tornando impossível a sua verificação individualizada, diante do grande número de participantes*". Por isso, requerem: "*a) Retificação dos votos dos credores peticionantes na **eleição dos membros do comitê** de credores Classe III para constar o voto no credor COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO*".

Sem razão, porém. Inicialmente, como se disse acima, foram várias as votações realizadas no mesmo dia. Não é razoável considerar que todos os votos foram realizados corretamente, com exceção do voto nos membros da Classe III.

Outrossim, **nada foi trazido ao processo que comprovasse a efetiva discrepância na apuração dos votos desses credores**. E mais: nenhuma ressalva ou insurgência a respeito foi levantada por eles **na AGC**, como lhes fora facultado, de modo que a questão é nitidamente preclusa<sup>3</sup>. Anote-se que a exibição de cada voto no telão não é obrigatória e não se constitui requisito legal de validade da votação.

Tanto não bastasse, **não houve prejuízo a tais credores**, pois mesmo que fosse alterado o cômputo de seus votos, ainda assim não haveria

<sup>3</sup> Embora a preclusão temporal seja um fenômeno endoprocessual, a AJ a utiliza nesta manifestação para reforçar a ausência oportuna impugnação pelos referidos credores.





mudança no resultado final da eleição. Com efeito, eram quatro candidatos. O mais votado assume o cargo de titular, os outros dois seguintes de suplentes e o menos votado ficaria excluído do Comitê.

No caso, o mais votado foi CARLOS MARIN, que assumiu a posição de titular, seguido de COOPERATIVA TRADIÇÃO e de PEDRO FADEL. Confira-se:

Quadro Resumo - Quórum	(-) Abstenções		Base para Votação		Pedro Fadel		Rubens Prudente		Coop. Tradição		Carlos Marin	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
	Credores Classe III	66	524.804.649,34	268	293.588.473,12	43	24.955.807,93	0	-	8	46.836.346,02	217
			100,00%	100,00%	16,04%	8,50%	0,00%	0,00%	2,99%	15,95%	80,97%	75,55%
Total Geral de Credores	330	1.585.933.885,28	396	681.437.296,42	43	24.955.807,93	-	-	9	46.843.985,22	304	609.637.703,27
			100,00%	100,00%	12,08%	3,66%	0,00%	0,00%	2,53%	6,87%	85,39%	89,46%

Apenas a título de argumentação, se os votos dos credores INTERALLI, RODOMAX, CAED, HA PIMENTA e LONA AZUL fossem computados para a COOPERATIVA TRADIÇÃO, os percentuais seriam alteados para: Carlos Marin (71,56%), Cooperativa Tradição (20,09%) e Pedro Fadel (8,35%). Ou seja, **não haveria qualquer alteração no resultado da votação.**

Evidente, pois, a necessidade de aplicação do princípio do aproveitamento dos atos judiciais e processuais, com fundamento no brocardo “*pas de nullité sans grief*”.

Pelo exposto, a Administradora Judicial opina pela improcedência dos pedidos desses credores.

#### IV – A ALEGAÇÃO FEITA PELOS ADVOGADOS DOS CREDORES CCM TF3 e CREDIT SUISSE:





No que tange aos credores CREDIT SUISSE e CCM TF3, há alegação de erro no cômputo de seus votos. Expõe o CREDIT SUISSE que teria votado contra a aprovação do plano de recuperação, enquanto o CCM TF3 informa que teria votado a favor, diferentemente do que constou nos boletins de votação e foi considerado na apuração.

O credor CREDIT SUISSE afirma que *“se constata que, tal como lançado no boletim, o voto do CREDIT SUISSE foi determinante para a aprovação do plano na classe II, na hipótese de exclusão do voto da CHS”*, requerendo que *“seja retificado o seu voto para que, em vez de aprovação do plano conste como rejeição.”*

O credor CCM TF3 afirma que *“acredita que tenha havido um equívoco, um erro, em relação à etiqueta que foi aposta no keypad/token que lhe foi atribuído, o nº 702, e o que efetivamente lhe foi entregue, que foi o nº 704. Foi um erro de etiqueta”*, requerendo *“a correção dos seus votos, para que efetivamente conste o que expressou durante a solenidade”* e pleiteando seja o seu voto computado como sendo pela aprovação do plano de recuperação.

Cabe aqui um esclarecimento importante. **Não procede** o raciocínio do CREDIT SUISSE, de que a mudança de seu voto seria determinante para a alteração do resultado de aprovação do plano em caso de exclusão do voto do credor CHS, pois acatar a mudança requerida pelo CREDIT SUISSE implica acatar também o pedido da CCM TF3, de forma que os votos se compensariam, **resultando, de igual modo, na aprovação do plano, com um percentual ainda maior**. O resultado da AGC, no que tange a aprovação do plano, continuaria, portanto, o mesmo.





Ressalte-se que o credor CCM TF3 já havia procurado a Administradora Judicial para que esta averiguasse suas alegações, muito antes do pedido do CREDIT SUISSE, como foi comprovado pelo *e-mail* juntado na petição do CCM TF3.

Também não há que se falar em má-fé do credor Credit Suisse pelo raciocínio acima, vez que *a priori*, na data de sua petição, este desconhecia as dúvidas e fatos alegados por CCM TF3, até então não juntados aos autos.

Indo adiante, o credor CCM TF3 afirma que *“acredita que tenha havido um equívoco, um erro, em relação à etiqueta que foi aposta no keypad/token que lhe foi atribuído, o nº 702, e o que efetivamente lhe foi entregue, que foi o nº 0704. Foi um erro de etiqueta”*, vindo a requerer " a correção dos seus votos, para que efetivamente conste o que expressou durante a solenidade, ou seja: **d.1) Suspensão da AGC por uma hora: SIM; d.2) Aprovação do Plano de Recuperação Judicial: SIM**".

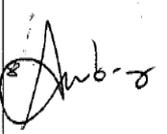
Confiram-se, inicialmente, quais os *keypads* entregues a cada um desses credores:

CLASSE II - Garantia Real

Relação Geral de Credores	Valor	Procurador / Representante	Assinatura	Keypad
CCM TF 3 LLC	74.373.066,71	ADRIANA DUSIK - OAB/RS Nº 88.210		702





<p>CREDIT SUISSE (SWITZERLAND) LTD.</p>	<p>46.018.038,74</p>	<p>MARCO DE SOUZA POLLO - OAB/SP Nº 144.384                  RICARDO QUASS DUARTE - OAB/SP Nº 195.873                  GLEDSON MARQUES DE CAMPOS - OAB/SP Nº 174.310                  GILJIANA BONNANO SCHUNCK - OAB/SP Nº 207.045                  TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - OAB/SP Nº 210.110                  SILVANA BENINCASA DE CAMPOS - OAB/SP Nº 54.224                  VÍCTOR MORAES DE PLÁULA - OAB/SP Nº 86.720                  BEATRICE MITSUKA YOKOTA CAHEN - OAB/SP Nº 248.437                  LUIZ HENRIQUE PRATES DA FONSECA BORGHI - OAB/SP Nº 248.540                  LUIS ALBERTO SALTON PERETTI - OAB/SP Nº 304.728                  FERNANDA FERRER HADDAD - OAB/SP Nº 315.568                  MARIANA FERNANDES CONRADO - OAB/SP Nº 330.809                  PAULA FELIX DE SOUZA BARÇANTE - OAB/SP Nº 359.712                  BRUNA ALCINO MARCONDES DA SILVEIRA - OAB/SP Nº 367.930                  FLÁVIA REGINA DUARTE TORRES DE CARVALHO - OAB/SP Nº 376.031                  MATHEUS BENE CANNIZZA - OAB/SP Nº 360.313                  MARIANA DE MATTOM LOMBARDI BADIA - OAB/SP Nº 369.587                  DANIEL BATTAGLIA DE NUNO CAMPOS - OAB/SP Nº 305.561                  CAROLINE NARVAEZ LEITE - OAB/SP Nº 334.493                  JACQUELINE LOBO DA ROSA - OAB/PR Nº 17.452                  LAURA ISABEL NOGAROULI - OAB/PR Nº 37.001                  CAROLINE ARAÚJO BRUNETTO - OAB/PR Nº 39.287 LUIS ALBERTO LABOISSIERE                  AMBROSIO / ESTAGIÁRIOS: RAPHAEL SCHWARZ RIBEIRO DE MENDONÇA / VIVIAN                  AGUIAR RUSSO / BÁRBARA NÓBREGA FEITOSA / AMANDA LUIZE CABRAL AURÉLIO /                  EMILY CORAL FERNANDEZ SOMENZARI / MARIANA BANDEIRA ARCO E FLECK / DANIEL                  SEIXAS</p>	<p>704</p> 
-----------------------------------------	----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

Diante das assinaturas nos recibos de entrega dos *keypads*, as quais comprovam o efetivo recebimento destes pelos credores, não há como acatar as alegações da CCM TF3 e do Credit Suisse. Os credores receberam, respectivamente, os *keypads* de n. 702 e 704.

A alegação da CCM TF3, que teria verificado no visor o número incorreto de seu *keypad*, também não a socorre. Com efeito, antes da votação acerca da aprovação do plano, sendo essa a mais importante para a AGC, foi realizado, a título de verificação, novo teste com os *keypads*. Confira-se a transcrição do áudio extraído da assembleia de credores:

Boa tarde mais uma vez a todos, por primeiro eu peço a gentileza de todos aqueles que estejam com o seu smartphone roteado na internet que desconectem o roteamento porque nós detectamos algumas interferências no sistema de transmissão de dados e isso pode atrasar a recepção das informações vindas dos seus PADS. Não há prejuízo de informação em si, mas a transmissão dos dados fica mais lenta, nós não teremos a agilidade necessária para a coleta dos votos. Desliguem o wi-fi dos seus aparelhos celulares, e aqueles que estão roteando dos seus celulares para usar a internet em outro aparelho ou computador, eu peço também que desliguem para que a gente possa liberar os canais para recepção destes dados. Vou aguardar só um minutinho, para que os senhores façam esse procedimento.

Bom, todos estão com os PADS na mão, como houve essa interferência eu vou pedir a todos os senhores que apertem qualquer botão do PAD nesse momento. Qualquer botão, só para que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P489H PSY6L PHQB ME24A



ele seja reintegrado ao sistema, ok? **Os senhores vão apertar o botão, vai aparecer o número do próprio PAD nele, no visor, podem apertar de novo.** Podem ir até a mesa lá para substituição do PAD por favor.

Só um minuto, a gente está concluindo as verificações.

Eu peço que mantenham o wi-fi dos seus celulares, e o roteador dos seus celulares desligados, até a conclusão da votação para que a gente possa ter agilidade e não ter nenhuma interferência na recepção dos dados. Enquanto não estivermos em procedimento de voto os senhores podem ativar o wi-fi, o roteamento sem problema nenhum. Só peço que eles sejam desligados durante o período de votação.

Bem senhores, teste concluído, agradeço a compreensão de todos, volto a palavra para a presidência dos trabalhos.

Como se percebe, no trecho destacado foi realizado o teste e em cada *keypad* apareceu o número do *token* respectivo. Se a credora verificou a troca na numeração do *token* como menciona no e-mail, deveria ela ter se insurgido no momento oportuno, requerendo a troca do aparelho. Com a devida *vênia*, isso não ocorreu.

O que não pode ser descartada é a hipótese de troca involuntária dos *keypads* entre esses dois credores, o que é mais provável do que a tese de troca das etiquetas, levantada pelo credor CCM TF3, e descartada pelas declarações dos prestadores de serviço, pelas verificações antes da AGC e pela própria dinâmica da Assembleia.

De todo modo, reitera-se que cabia ao credor informar prontamente ao *staff* da Administradora o alegado aparecimento, no visor do *keypad*, de número diferente daquele constante na etiqueta do aparelho e na folha de presença, o que não ocorreu. Nenhuma ressalva foi feita pelos credores na AGC, como lhes incumbia.





Inviável, portanto, atender aos pedidos desses credores, seja por falta de elementos probatórios físicos, seja por falta de oportuna comunicação da alegada troca, isto é, durante a realização da AGC.

Reitera-se, novamente, a incidência e aplicação do princípio do aproveitamento dos atos judiciais e processuais (*pas de nullité sans grief*), uma vez que o acolhimento, ou não, dos requerimentos não afetará o resultado da votação (aprovação do plano de recuperação judicial do Grupo SEARA).

Nas referidas manifestações há também alusão a fato já mencionado: quando o prestador de serviços que apurava os votos pediu que os telefones dos presentes fossem desligados da rede de *wireless*. No entanto, como se pode verificar no áudio da AGC, acima transcrito, houve expresse esclarecimento de que esse pedido tinha como objetivo dar maior celeridade no recebimento dos votos, e que o **uso da rede de *wireless* pelos telefones dos presentes não afetava os votos, mas apenas diminuía a velocidade de recebimento deles**, causando demora na apuração. Também visava testar os aparelhos para a realização do ato mais importante da AGC e de todo o processo de Recuperação Judicial, que é a votação ao plano. Esse teste, feito durante a AGC, está registrado nas filmagens, repita-se. Em suma, desse fato não se pode tirar a incorreta conclusão de que teria interferido na votação.

#### IV – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, verifica-se que: *i)* todos os credores receberam os *keypads* e assinaram o recebimento de seu dispositivo; *ii)* foram realizados todos os testes e cautelas necessárias para que os credores estivessem devidamente aparelhados com o correto *token*, *iii)* realizado o teste, nenhum credor informou ter havido qualquer problema, *iv)* a ata discriminando cada um dos votos foi disponibilizada a todos os credores presentes e assinada





por dois credores de cada classe, pelas recuperandas e pela administradora judicial, o que atesta a lisura do sistema; v) todas as diversas votações realizadas pelo mesmo sistema transcorreram sem problemas, comprovando que está correta a forma de apuração.

Anote-se que, para o grupo de credores representados pelo mesmo procurador, foi disponibilizado um único dispositivo de votação (*keypad*). Cogitam os credores, portanto, a eventual falha de 3 (três) dispositivos eletrônicos, em um universo de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) credores votantes.

Apenas a título de argumentação, é de se dizer que o eventual cômputo trocado dos votos impugnados não traria resultado diverso do obtido e relacionado no processo. Assim, inexistente qualquer prejuízo decorrente das alegações (não provadas) de cômputos de voto diverso do lançado, devendo se preservar os atos praticados que não gerarem nulidade.

Pelo exposto, a Administradora Judicial opina pelo **indeferimento dos pedidos de retificação dos votos** de CREDIT SUISSE e CCM TF3 e, *a fortiori*, dos pedidos de RODOMAX, LONA AZUL, CAED, H.A. PIMENTA e INTERALLI, afastando-se as alegações dos demais credores, todas fundadas nas mesmas premissas.

Sertãoópolis - PR, 13 de março de 2019.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515





## DECLARAÇÃO

Prezados venho através deste documento aferir nosso Sistema Interativo de Votação Eletrônica sobre a ocorrência alegada por um dos participantes presentes na assembleia.

Devido ao ocorrido na assembleia do Geral de Credores da SEARA realizada na cidade de Londrina em 05 de Fevereiro de 2019, onde um participante alega que seus votos foram registrados diferentemente do escolhido e que também o número de seu terminal ao verificar no Display do Keypad (pressionado a tela C) exibia o numero 704, porem na etiqueta do terminal (localizado na parte superior do Keypad) estava marcado o numero 702 (votos que julga ser os votos corretos).

Informo que realizamos diariamente eventos onde muitos deles são assembleias e que através de um software, sempre antes de qualquer evento, verificamos as baterias de todos os terminais a serem utilizados para aquele evento. Esse procedimento exigido e adotado visa manter o padrão de qualidade Speedvote com nossos clientes.

No caso desta assembleia a verificação dos terminais e baterias foi realizada no dia anterior ao no período da noite. Antes de iniciar os trabalhos ou a distribuição dos Terminais, havendo duplicidade de algum numero de terminal o software nesse teste visivelmente identificaria o terminal como não votado.

Além disso, não alteramos a numeração dos Terminais, apenas quando algum terminal é extraviado de algum evento, porém esse processo é feito com antecedência – antes de envio a novo evento.

Ao receber o telefonema mencionando este ocorrido, ligamos imediatamente para nosso técnico responsável (Michel) por conduzir este trabalho. Ele ainda estava em posse dos mesmos terminais que utilizou e sem dar detalhes, pedimos para o mesmo gravar um vídeo verificando a numeração desses terminais no Display e na Etiqueta e o vídeo foi enviado rapidamente conferindo e batendo a numeração (dos 2 terminais – 702 e 704) sem nenhum erro.

É relevante analisarmos que devido à rotatividade de eventos que são realizados, com certeza haveria reclamações de clientes de outra assembleia que realizamos anteriormente a este onde também geramos relatórios das votações tabulados em Excel.

Como referência, a Speedvote atende alguns dos maiores sindicatos de Brasília se não o da América Latina o **SINDIFISCO** (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil) que deste de 2009 com constantes eventos no ano e votações importantes nunca foi registrado alguma ocorrência de nosso sistema.

Algumas outras referências:

**SINDIRECEITA** (Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita)  
**SINDMPU** (Sindicato Nacional dos Servidores do MPU, CNMP e ESMPU)  
**SINDPESP** (Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo)

Além disso disponibilizamos dois documentos recentes comprovando este meu relato com a assinatura dos responsáveis desses órgãos.

Informamos também que de anos aplicando a ferramenta de votação através do mesmo sistema utilizado em sua assembleia, nunca recebemos qualquer processo ou registro deste tipo de ocorrência onde a numeração do Terminal estaria trocada ou pior, que um indivíduo votou em uma opção e o sistema registrou outra.

Sobre o sistema reintegro que existe a possibilidade de correção da alternativa votada, sendo possível alterar seu voto enquanto a votação estiver aberta. O que vale é a última opção votada.

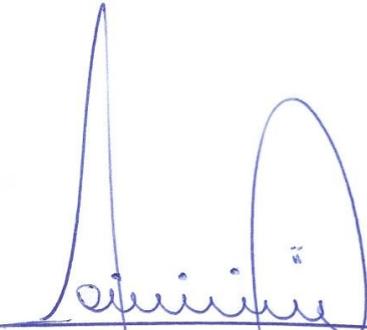




Pode ocorrer da pessoa registrar seu voto e, sem querer / involuntariamente, enquanto o tempo de votação estiver aberto, pressionar outra tecla e, desta forma registrar outro voto, diferente do feito anteriormente e, conseqüentemente, registrando como voto final opção diferente da desejada.

Contudo, afirmo categoricamente que não trabalharíamos com um sistema que não fosse confiável, sendo que, do volume de assembleias que realizamos no ano, seria inviável trabalhar devido às reclamações, ficando sujeito aos processos. Não teríamos o Know-how que possuímos aos vários clientes importantes que atendemos e onde não teríamos muito tempo de vida no mercado.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2019.



**21.947.147/0001-63**  
**VINICIUS MIOTTO MENEZES**  
**SYSTEMAS ME (Speedvote)**  
Rua Raguna Cabral, 230  
Vila Monumento - CEP.: 01550-010  
SÃO PAULO - SP

Vinicius Miotto Menezes

Vinicius Miotto Menezes ME - Speedvote.





São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

**À  
Credibilidade Administração Judicial**

**Ref.: Reanálise de votação da AGC de Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. e outros, realizada no último dia 05 de fevereiro de 2019.**

Prezados Senhores:

Conforme solicitado por Vossas Senhorias, efetuamos a reanálise das votações ocorridas durante a AGC realizada no último dia 05 de fevereiro de 2019, constatando que, sistemicamente, não houve qualquer falha ou divergência de informação, estando as apurações compatíveis com as informações capturadas pelo sistema SpeedVote.

De acordo com os procedimentos adotados em todas as AGCs do Grupo Seara, o credenciamento dos credores, com a entrega dos PADs, permaneceu sob responsabilidade de Vossas Senhorias, onde restou atribuído ao credor CCM TF3 LLC o PAD de número 702.

Ao final do período de credenciamento, os arquivos eram repassados à equipe ORGAM e SpeedVote, para que, munidos das informações de quais PADs foram distribuídos a cada credor, fossem feitas as apurações dos votos coletados ao longo das deliberações.





Desta forma, em consonância aos arquivos digitais oriundos do sistema SpeedVote (Oficial Vot 1, Oficial Vot 2 e Oficial Vot 3) e do sistema ORGAM, temos que todos os votos apurados e demonstrados pelo sistema ORGAM são compatíveis com os votos coletados pelo sistema SpeedVote, sempre em comparação com os números dos PADs informados na planilha de credenciamento.

Cabe esclarecer que, na última votação da AGC ocorrida no dia 05 de fevereiro, foram coletados somente votos dos credores da classe III, tendo em vista se tratar de eleição de membro do Comitê de Credores desta classe, sendo desprezados os votos dos credores das demais classes, conforme instrução da mesa diretora dos trabalhos na ocasião.

No mais, insta salientar que a ORGAM foi criada em 2013, já com a maior *expertise* do mercado na gestão organizacional de Assembleias-Gerais de Credores, devido à larga experiência de seu fundador neste setor, onde atua desde o início da vigência da Lei 11.101/05.

Neste período, a ORGAM e seu fundador já promoveram a organização de mais de 1000 Assembleias-Gerais de Credores, acumulando uma experiência única no mercado, sempre com o sucesso e a excelência na condução dos trabalhos.

Sejam recuperações judiciais de pequeno ou grande porte, a ORGAM e seu fundador sempre pautaram seus serviços pela qualidade, pontualidade e exatidão das informações geradas, já tendo organizado e apurado resultados em mais de 1000 recuperações judiciais, espalhadas por 15 estados da Federação, com total sucesso e sem qualquer questionamento.

Seu fundador e responsável técnico é advogado, pós-graduado em Recuperação de Empresas e Falências pela FADISP – Faculdade



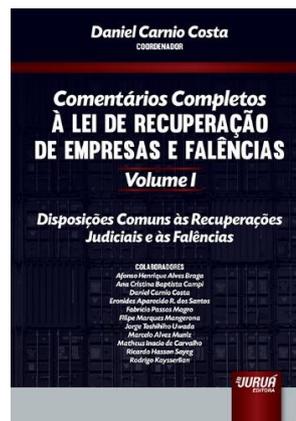


Autônoma de Direito de São Paulo. É filiado ao TMA e professor titular do Curso de Graduação Executiva de Administração Judicial promovido periodicamente por esta entidade, possuindo três artigos já publicados, a versando sobre o tema Assembleia-Geral de Credores, nas seguintes obras:

- RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS – ASPECTOS PRÁTICOS E RELEVANTES DA LEI 11.101/05; sob a coordenação do Desembargador Alexandre Alves Lazzarini, publicado pela Editora Quartier Latin em 2013



- COMENTÁRIOS COMPLETOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS – VOLUME I; sob a coordenação do Professor Doutor Juiz Daniel Carnio Costa, publicado pela Editora Juruá, em 2015



- TEMAS DE DIREITO DA INSOLVÊNCIA – Estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho, sob a coordenação de Ivo Waisberg e José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, publicado pela Editora IASP em 2017





Neste período, a ORGAM participou, com sucesso, da reestruturação de mais de R\$ 40 bilhões em passivos, sempre com a competência e a agilidade requeridas, nunca havendo qualquer contestação sobre a confiabilidade do sistema, já amplamente atestada nesses mais de 10 anos de sua utilização.

Observa-se, ainda, que, no caso em tela, esta AGC foi a quinta realizada, não havendo, nas outras 04 (quatro) AGCs, qualquer questionamento acerca dos critérios de apuração e dos resultados, sendo os sistemas utilizados entre elas exatamente os mesmos, inclusive com a homologação dos resultados apurados pelo juízo da recuperação judicial, sem qualquer questionamento das partes envolvidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

  
**Fabrício Passos Magro**  
**OAB/SP 287.976**

